ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO (AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS) inscrito no sob o número CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. Jair dos Santos, doravante simplesmente SINDICATO,

e

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.381.189/0006-25, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Paulo de Tarso Martinelli Gomes, inscrito no CPF sob o número 517.515.856-20, doravante simplesmente **DELL**;

ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 56.995.681/0002-00, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Christian Mader e Sra. Claudia Silveira de Oliveira, inscritos nos CPFs sob os números 226.483.708-03 e 111.069.038-03, respectivamente, doravante simplesmente **ASVOTEC**;

MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 56.990.526.0001-10, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rogerio Augusto de Souza, inscrito no CPF sob o número 970.108.046-72, doravante simplesmente MARTINREA;

SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA., inscrita no CNPJ sob o número **61.432.506/0001-64**, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos LATAM, senhor Cesar Abramides, inscrito no CPF sob o número 310.355.628-47, doravante simplesmente **SINGER**; e

GEVISA S/A, com inscrição no CNPJ sob o número 68.059.674/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Andrea Massamy Murakawa, inscrita no CPF sob o número CPF: 309.777.498-00, doravante simplesmente **GEVISA**,

firmam o presente instrumento nos termos das cláusulas adiante expostas. Quando referidas em conjunto, as empresas que subscrevem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, serão denominadas simplesmente **EMPRESAS**.

Cláusula 1^a. Vigência e Data-Base

O presente **ACT** vigerá pelo período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria se manterá 01º de setembro.

DS DS DS

DS DS MF

fC

ca

DS AV

Cláusula 2a. Abrangência

Estarão abrangidos pelo presente **ACT**, os empregados das **EMPRESAS**, lotados nas suas sedes localizadas em quaisquer dos municípios abrangidos pelo **SINDICATO** - Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos, doravante denominados **EMPREGADOS**.

Cláusula 3^a. Objeto

O **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caráter excepcional, celebram o presente **ACT** que regulamentará, dentre outros direitos e obrigações, o REAJUSTE SALARIAL de 2023, conforme as disposições a seguir.

Cláusula 4^a. Salários, Reajustes e Pagamento

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, admitidos até 31 de agosto de 2023, serão reajustados da seguinte forma:

- a. Os salários de até R\$ 11.508,46 (onze mil quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos), vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2023.
- b. Os salários superiores ao teto de R\$ 11.508,46 (onze mil quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos), vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Especificamente em relação à **MARTINREA**, os salários dos seus empregados que até 31 de agosto de 2023 eram de até R\$ 9.948,84 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2023, serão reajustados em 6% (seis por cento). Consideradas as mesmas datas mencionadas, os salários superiores a R\$ 9.948,84 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 563,14 (quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo: Especificamente em relação à **GEVISA**, os salários dos seus empregados que até 31 de agosto de 2023 eram de até R\$ 11.454,18 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), a partir de 1º de setembro de 2023, serão reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento). Consideradas as mesmas datas mencionadas, os salários superiores a R\$ 11.454,18 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Terceiro: O pagamento do reajuste salarial será realizado junto à folha de pagamento do mês de novembro, desde que o presente acordo esteja assinado e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em tempo de o procedimento

DS DS

DS DS

fC

__ps

(M

Ca

DS AM ser incluído na folha de cada empresa. Caso contrário, o reajuste será pago na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Na forma da lei, os menores aprendizes e estagiários estão excluídos da concessão do reajuste estabelecido na presente cláusula.

Cláusula 5^a. Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2023, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este **ACT**, salário normativo estabelecido de acordo com os critérios abaixo:

- a. As empresas que em 31 de agosto de 2023 contavam com até 50 (cinquenta) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.979,80 (mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
- b. As empresas que em 31 de agosto de 2023, contavam com, entre 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos), empregados, o Salário Normativo será de R\$ 2.118,89 (dois mil cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos); e
- c. As empresas que em 31 de agosto de 2023, contavam com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 2.338,20 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo Quinto: Parágrafo Único: Excepcionalmente, a partir de 1º de setembro de 2023, para a **MARTINREA**, fica assegurado o piso salarial no valor de R\$ 2.938,52 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e, para a **GEVISA**, fica assegurado o piso salarial no valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

Cláusula 6a. Compensações

O valor do reajuste salarial será compensado com quaisquer outros aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, concedidos a estes títulos.

Cláusula 7^a. Admissões Após 1º de Setembro de 2022

O aumento salarial dos trabalhadores admitidos entre 1º de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023 obedecerá aos critérios estabelecidos nas cláusulas 4ª e 6ª, mas respeitará o seguinte:

- a. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, decorrente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- b. Aos trabalhadores transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, lotados na área territorial de competência do **SINDICATO**, serão

DS DS

DS MF

fC

os O

____Ds (M

-os Ca DS AM

- aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 4ª e 6ª do presente instrumento; e
- c. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções sem paradigma, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando como mês de trabalho as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Cláusula 8a. Ajuste da Folha

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice percentual de reajuste salarial, do salário normativo e do acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial referentes aos meses de setembro e outubro de 2023, serão pagas junto à folha de pagamento de novembro ou de dezembro de 2023, conforme o caso, na forma estabelecida na cláusula 4ª.

Cláusula 9^a. Garantia de Emprego ao Empregado com Doença Profissional ou Ocupacional

O empregado que contrair doença profissional ou ocupacional na atual empregadora, terá garantido o emprego pelo período de 96 (noventa e seis meses), sem prejuízo do salário base percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- a. Apresente redução da capacidade laboral;
- b. Tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo, após o advento da doença;
- c. Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença; e
- d. Que as condições da doença profissional ou ocupacional acima referidas, garantidoras do benefício, estejam atestadas pelo INSS. Divergindo, qualquer das partes, quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional.

Parágrafo Primeiro: O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindindo pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou mútuo acordo entre as partes e com assistência do **SINDICATO**, até que transcorrido o período de 96 (noventa e seis) meses estabelecido no *caput*.

Parágrafo Segundo: O período da garantia de emprego estabelecido na presente cláusula iniciará na data do reconhecimento da lesão ocupacional pela empresa, que poderá se dar por meio de atestado emitido pelo INSS, ou por decisão judicial transitada em julgado, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: São obrigações do empregado e condições para a manutenção do direito à garantia de emprego estabelecida nessa cláusula:

a. Participar dos processos de readaptação; e

DS DS DS

DS MF

FC

-os Ca Ds AM b. Colaborar com o processo de readaptação às novas funções.

Parágrafo Quarto: As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados com doença profissional ou ocupacional, cuja motivação não coincidir com a vigência do contrato de trabalho com as **EMPRESAS**.

Parágrafo Quinto: Fica preservado o direito à garantia de emprego até a aposentadoria, aos empregados das **EMPRESAS** que adquiriram doença profissional ou ocupacional até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, fica preservado o direito à garantia no emprego até a aposentadoria aos empregados da **ASVOTEC** que adquiriram doença profissional ou ocupacional até 31 de agosto de 2018 e aos empregados da **MARTINREA** que adquiriram doença profissional até 31 de agosto de 2022.

Cáusula 2^a. Garantia de Emprego ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Durante o período que faltar para se aposentarem, fica assegurado o emprego ou os salários aos empregados que, comprovadamente, de acordo com os prazos legais, estiverem:

- a. A, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição ao direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e
- b. A, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego prevista nesta cláusula cessará a partir do momento em que o empregado tiver completado o tempo para aposentadoria em seus prazos legais, independentemente de ter ou não solicitado aposentadoria.

Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprirem os requisitos previstos nesta cláusula, deverão apresentar documentos comprobatórios, bem como, comunicar por escrito à empresa, podendo se valer de informativos internos com o objetivo de conscientizar seus colaboradores sempre que assim desejar.

DS DS

DS MF

FC

—ps (Ø

ca

Ds AV

Cáusula 3^a. Salário Maternidade

O direito ao recebimento do Salário Maternidade é estendido para um representante de cada casal homoafetivo na hipótese de o outro não receber o mesmo benefício independentemente do local onde trabalhe, e para pais solteiros divorciados ou viúvos que detenham a guarda judicial de filhos naturais ou adotados de até seus 4 anos.

Parágrafo Único: O empregado ou a empregada, caso seu companheiro ou sua companheira receber ou passar a receber esse benefício, fica obrigado a informar esse fato a empresa em até 48 horas. A não comunicação constitui falta grave no exercício do contrato de trabalho.

Cáusula 4^a. Vale Alimentação

Excepcionalmente, ainda que cada uma das **EMPRESAS** firmatárias do presente instrumento, de forma anual ou bianual, firmam acordos coletivos individuais e específicos sobre o fornecimento de Vale Alimentação, Cesta Básica, ou Vale Cesta (VA) com o **SINDICATO**, ora é estabelecido que a **GEVISA**, exclusivamente, reajustará o Vale Alimentação que fornece aos seus empregados em 23% (vinte e três por cento), do que resultará o valor individual de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Cáusula 5^a. Garantias Sindicais

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções nas **EMPRESAS** poderão ausentar-se do serviço para participação em Cursos e Encontro Sindicais, mediante solicitação formal do **SINDICATO** com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Os dias que excederem o limite de 10 ou 12, conforme previsto na Convenção Coletiva de 2017/2018 aplicável a cada empresa firmatárias do presente instrumento, negociada entre o SINDIMAQ ou o SINAEES, com **SINDICATO**, serão integramente remunerados pelo **SINDICATO**.

Cáusula 6a. Contribuição Assistencial

O Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas e Região, considerando a transparência com que sempre pautou as suas negociações como representante dos trabalhadores, de tudo informando, apurando e discutindo com os trabalhadores que são aqueles que decidem sobre todas as questões envolvendo a presente convenção, através de Assembléias Gerais e Individuais que são realizadas durante todo o processo da campanha salarial procurando envolver o maior número de integrantes da categoria

Considerando também as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, que trouxe várias alterações introduzidas pela reforma trabalhista, onde foi dado destaque para a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, de tal forma que firmamos a presente norma coletiva com todas as suas cláusulas direcionadas a aprimorar as relações entre as partes.

DS DS DS DS

MF

C

C/M

ea es

DS AV

No tocante à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, o assunto foi tratado ns Assembleias Gerais do SINDICATO, sendo ratificada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2023 com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, para discutir a respeito do percentual a ser descontado dos salários reajustados dos trabalhadores, sendo que a proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração do presente Acordo Coletivo do Trabalho e também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Restou definido que as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de Contribuição Assistencial Negocial o percentual de 3% (três por cento), em duas parcelas de 1.5% (um e meio por cento), com os recolhimentos nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2023, facultando às empresas que não conseguirem incluir em tempo nas folhas, realizar os descontos nos primeiros meses subsequentes em que isso se torne operacionalmente viável, respeitando o teto de R\$ 128,40 (cento e vinte e oito reais e quarenta centavos). Para cada uma das parcelas, será encaminhado correspondência do SINDICATO informando a respeito do referido desconto.

Restou decidido ainda, que o trabalhador não associado terá o direito de se opor ao desconto de referida contribuição, dentro do prazo de 10 dias (úteis), sendo que as datas e horários serão divulgados através de nossos canais de comunicação.

A Oposição poderá ser realizada desde que seja manifestada pessoalmente pelo trabalhador envolvido, através do preenchimento de um formulário fornecido pela entidade sindical no ato do atendimento, que ocorrerá sempre na sede central do **SINDICATO** no endereço abaixo no horário das oghoomin às 12hoomin e das 13hoomin às 18hoomin, E aos sábados das oghoo as 12hoo.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAMPINAS, Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – CEP 13.015-080.

Fica pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o **SINDICATO** profissional acordante, bem como qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente sobre referida cota será integralmente assumido pelo **SINDICATO** representativo dos trabalhadores beneficiados, único beneficiário de referida cota, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando, portanto, totalmente isentas as empresas signatárias do presente.

Cáusula 7^a. Cláusulas Sociais - Validade e Ratificação

Ficam renovadas as cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva vigente até 31 de agosto de 2018, que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

DS DS DS

DS MF

fC

__ps

_bs (M

ca

DS AV

Cáusula 8a. Juízo Competente

Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cáusula 9^a. Disposições Finais

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em vias de igual teor e forma, com o arquivo e registro via *online* do presente instrumento junto à Gerência Regional da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para que surta seus fins de direito.

Campinas, 29 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

—087D1486838746F

DocuSigned by:

—2D801FB37FB7466...

Docusigned by:
Christian Mader
BD9237E3DD6F43A...

—pocusigned by: Claudia Silveira Oliveira

— D3F72A7117C241A

—DocuSigned by

-ED0D4F43952844E...

--- DocuSigned by:

Cesar Abramides

— A351371EF9734D7...

DocuSigned by: Andria Massamy Murakawa __948EEE0DA7D3415...















